



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Pº 2590080152
3D 15004605

RAS
E 7

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

PROTOCOLO

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO VOLEIBOL JUVENIL NO CONCELHO DE CASCAIS

-----PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto, pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em São João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

-----SEGUNDO: - **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA**, com sede na Praça da Alegria, 65, 3.º, Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 501290095, representada pelo seu Presidente, **JOSÉ AUGUSTO MARQUES RODRIGUES**, casado natural da Freguesia de S. José, Concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade número 1082043, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 13 de Abril de 2004, residente na Rua do Arsenal, 100, 3.º.Dt.º, Lisboa, e pelo seu Secretário-Geral **JOÃO LOPES CORREIA**, casado, natural da Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade número 258783, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 20 de Abril de 2000, vitalício, residente Rua Angra do Heroísmo, 26, R/C, Pontinha, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram com a apresentação das actas da Eleição e Termo de Posse, Estatutos, e sua publicação no Diário da República n.º 113, III Série de 14 de Maio de 2004, cujas fotocópias se arquivam Pasta do Oficial Público.-----

-----**Considerando:**-----

- A) Que constitui atribuição municipal, segundo a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, o apoio aos tempos livres e ao desporto, nos termos

definidos pelo artigo 21º. deste diploma legal;-----

- B) Que nos termos da lei compete ainda à **Câmara Municipal de Cascais**, "no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal", (nos termos da alínea a), número 4, artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro), e que, nos termos da alínea b), artigo 64º, da mesma Lei compete-lhe ainda "apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra";-----
- C) No que concerne ao Concelho de Cascais, o Município reconhece o primordial contributo das práticas das actividades físicas e desportivas e, na qualidade de órgão de gestão, orienta a sua intervenção através de programas de desenvolvimento desportivo;-----
- D) A concretização destas actividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular;-----
- E) A congregação destes interesses permite criar em Cascais um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento do Voleibol, especialmente dedicado aos escalões jovens de formação, o que levou a que o Município de Cascais procurasse estabelecer um entendimento com a **Associação de Voleibol de Lisboa**, o que agora se consubstancia através do presente protocolo.-----

----- **Celebram** o presente protocolo, de acordo com a deliberação camarária de 28 de Fevereiro de 2005, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objecto)** -----

----- O presente protocolo tem por objecto definir um conjunto de incentivos e mecanismos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

[Handwritten signatures and initials]

estimuladores ao desenvolvimento do Voleibol do Concelho de Cascais, especialmente dedicado aos escalões de formação.-----

-----**SEGUNDA**-----

-----**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**-----

-----Constitui obrigação do **Município de Cascais**, através da respectiva Câmara Municipal:-----

1. Atribuir, após apuramento dos valores, uma comparticipação financeira à **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA**, destinada a compensar:-----

a. As despesas associadas aos custos de inscrição de Atletas, fornecimento ou revalidação de cartões de inscrição de Atletas, realização de seguro desportivo de Atletas envolvendo os seguintes Atletas de clubes do Concelho de Cascais nos quadros competitivos da **Associação de Voleibol de Lisboa**:-----

i. Todos os Atletas Femininos;-----

ii. Atletas Masculinos até ao Escalão de júnior inclusive;-----

iii. Primeira inscrição no Escalão Sénior de Atletas Masculinos provenientes das camadas jovens do Clube.-----

b. Taxa de inscrição em campeonatos e provas dos quadros competitivos da **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA**, de Equipas de clubes do Concelho de Cascais até ao Escalão de júnior masculino inclusive e de todas as Equipas Femininas..-----

*Para a época desportiva 2004/2005, esta verba será disponibilizada em 2005.-----

2. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, instalações para a realização de Curso de Treinadores de Nível I, bem como para a realização de grandes eventos de Voleibol de Nível Internacional em datas a definir;-----

3. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, instalações e demais apoios logísticos para a realização de actividades de promoção desportiva na modalidade de Voleibol, nomeadamente torneios de Voleibol de rua, convívios de Gira Volei.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações da ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA)** -----

----- São obrigações da ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA: -----

1. Isentar os Clubes do Concelho de Cascais do pagamento dos seguintes custos: -----
 - a. As despesas associadas aos custos de inscrição de Atletas, fornecimento ou revalidação de cartões de inscrição de Atletas, realização de seguro desportivo de Atletas envolvendo os seguintes Atletas de clubes do Concelho de Cascais nos quadros competitivos da **Associação de Voleibol de Lisboa**: -----
 - i. Todos os Atletas Femininos; -----
 - ii. Atletas Masculinos até ao Escalão de júnior inclusive; -----
 - iii. Primeira inscrição no Escalão Sénior de Atletas Masculinos provenientes das camadas jovens do Clube.-----
 - b. Taxa de inscrição em campeonatos e provas dos quadros competitivos da Associação de Voleibol de Equipas de clubes do Concelho de Cascais até ao Escalão de júnior masculino inclusive e de todas as Equipas Femininas.-----
2. Remeter até final de Janeiro de cada ano, à **Câmara Municipal de Cascais**, um relatório discriminando os custos referidos no parágrafo anterior; -----
3. Promover e realizar no Concelho de Cascais, anualmente cursos de Treinadores de Voleibol de Nível I; -----
4. Promover e realizar, no Concelho de Cascais, anualmente actividades de promoção desportiva na modalidade de Voleibol, nomeadamente torneios de Voleibol de rua,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

[Handwritten signature and initials]

torneios de Voleibol de Praia, convívios e Encontros de Gira Volei.-----

----- **QUARTA** -----

----- **(Dúvidas e Omissões)** -----

-----As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo dos outorgantes.-----

----- **QUINTA** -----

----- **(Tribunal Arbitral)**-----

Um - Todas as questões emergentes da interpretação, aplicação ou validade das cláusulas do presente protocolo, que suscitarem litígio entre os respectivos outorgantes, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral que funcionará em Cascais, e que será constituído por 3 (três) Árbitros, sendo um nomeado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, outro pela ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE LISBOA e o terceiro, que presidirá, cooptado pelos dois Árbitros anteriormente mencionados;-----

Dois - Se, qualquer das partes, não nomear o seu Árbitro dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte, ou se 15 (quinze) dias depois de indicados os dois Árbitros cuja designação cabe às partes, não houver acordo quanto à sua cooptação, a escolha do(s) Árbitro(s) em falta será feita pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa -----

----- **SEXTA** -----

----- **(Funcionamento do Tribunal Arbitral)**-----

Um - O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade e das suas deliberações não cabe recurso.-----

Dois - A deliberação deverá ser pronunciada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da nomeação do último dos 3 (três) Árbitros. -----

Três - No caso de existência de acordo em relação à deliberação entre os Árbitros das partes, esta corresponderá ao acordo por eles definido. -----

Quatro - Não havendo acordo dos Árbitros das partes, o Árbitro presidente proferirá decisão, optando pelo laudo do Árbitro que no seu entender corresponda à decisão mais equitativa. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **(Encargos do processo)** -----

----- Cada Parte deverá pagar os seus custos relativamente a qualquer arbitragem, incluindo a remuneração do seu Árbitro e as demais despesas que lhe digam respeito, sendo as custas e despesas comuns, incluindo a remuneração do Árbitro presidente, repartidas de igual forma por ambas as partes. -----

----- **OITAVA** -----

----- **(Direito de denúncia)** -----

----- Qualquer dos outorgantes pode denunciar o protocolo agora celebrado, desde que comunicado por escrito, com 180 dias de antecedência. -----

----- **NONA** -----

----- **(Prazo de vigência)** -----

----- Este protocolo tem a duração de dois anos a partir da data em que for outorgado, sendo automaticamente renovado, por períodos iguais e sucessivos de um ano. -----

----- **DÉCIMA** -----

----- **(Entrada em Vigor)** -----

----- O protocolo entra em vigor nesta data. -----

----- Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho nº. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 28 de Julho de 2005.

O Presidente da Câmara

Presidente da AVL

Secretário-Geral da AVL

O Oficial Público